



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 087/2025

ALTO FELIZ, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 29 DE AGOSTO DE 2005 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Art. 1º. Altera redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação devido aos servidores públicos municipais previstos no caput poderá ser pago, a critério da Administração, mediante:

I – crédito em cartão magnético ou similar;

II – crédito direto em conta corrente do servidor, na mesma data do pagamento da remuneração mensal.

Art. 2º. Acrescenta o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

Parágrafo único - O pagamento por crédito em conta corrente não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão encargos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Feliz, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a forma de pagamento do Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais ativos, previsto na Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005, modernizando os mecanismos de repasse e conferindo maior segurança jurídica e operacional ao benefício.

Atualmente, o auxílio-alimentação é fornecido mediante cartão magnético ou documento similar para aquisição de gêneros alimentícios. A alteração proposta permite, a critério da Administração, o pagamento diretamente em conta corrente do servidor, mantendo a praticidade e reduzindo custos administrativos, sem prejuízo ao controle do benefício.

Além disso, o Projeto acrescenta ao art. 7º da Lei Municipal nº 608/2005 o parágrafo único que esclarece que o pagamento por crédito em conta não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração e sobre ele não incidem encargos trabalhistas ou previdenciários. Essa previsão é essencial para assegurar que o auxílio-alimentação continue sendo um benefício indenizatório.

Portanto, a aprovação desta Lei contribui para:

1. Modernização e flexibilização da forma de pagamento do auxílio-alimentação;
2. Segurança jurídica, evitando que o benefício seja interpretado como verba salarial;
3. Eficiência administrativa, permitindo a utilização de meios eletrônicos de pagamento já consolidados;
4. Valorização dos servidores, garantindo-lhes a manutenção do benefício de forma prática e segura.

Diante do exposto, conclui-se que a alteração proposta é necessária e benéfica, conferindo maior clareza, eficiência e segurança ao pagamento do auxílio-alimentação no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito de Alto Feliz, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

